

ATOS do EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2284/2019

DISPOE SOBRE A PREVENÇÃO E A PUNIÇÃO DE ATOS DE VANDALISMO E DEPREDACÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador-Autor: Vanderlan Moraes da Hora.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - No uso de seu poder de polícia, compete ao Poder Público Municipal manter permanentemente ação visando coibir e punir atos de vandalismo e depredação contra o Patrimônio Público.

Parágrafo único – Entende-se como bens públicos aqueles pertencentes a quaisquer entes da Federação, como por exemplo:

- I- os edifícios públicos em geral, interna e externamente, material de uso administrativo de informática, médico, educacional, veículos, desde placas, portões, fiações, incluindo muros e fachadas;
- II- os equipamentos das empresas concessionárias de serviços públicos, tais como: postes, caixas de correio, orelhões, cabines telefônicas, abrigos de ônibus contêineres;
- III- as placas de sinalização, endereçamento e semáforos;
- IV- os equipamentos de uso público, como parques e quadras de esporte;
- V- as esculturas, murais e monumentos;
- VI- os leitos de vias, passeios públicos, meios-fios, fazer fogueira no asfalto, árvores ou plantas;
- VII- os viadutos, pontes, passagens de nível, inclusive testadas e guarda-corpos;
- VIII- outros bens a serem catalogados.

Art. 2º - Todo e qualquer ato de vandalismo ou depredação contra o Patrimônio Público Municipal, implicará ao seu causador as seguintes penalidades:

- I- aplicação de advertência;
- II- aplicação de multa a ser estipulada pelo Chefe do Poder Executivo, dobrando o valor a cada reincidência, por bem danificado.

§1º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhorias e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§2º No caso de vandalismo ou depredação contra o monumento ou coisa tombada, em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa será aplicada em dobro.

§3º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por Lei Civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais.

§4º O valor arrecadado com a aplicação da multa deverá ser destinado a Fazenda Municipal.

Art. 3º - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2285/2019

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador-Autor: Rodrigo Jorge Barros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar palestras de conscientização e orientação sobre noções básicas de "primeiros socorros" destinadas aos alunos da Rede Pública de Ensino no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - As palestras deverão ocorrer pelo menos uma vez por ano, durante o período letivo, em todas as escolas municipais, e serão ministradas por profissionais devidamente capacitados.

Parágrafo único – Para fins previstos no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Secretaria de Segurança Pública Estadual, bem como da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º - Além das palestras fica também, o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas contendo noções básicas de primeiros socorros destinadas aos alunos, professores e funcionários das Escolas Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2286/2019

NOMINA A CASA DA MÚSICA LOCALIZADA EM FRENTE A PRAÇA JOSÉ PEREIRA CÂMARA, DE CASA JUAMIR MOREIRA JORGE (MICA).

Vereador-Autor: Rodrigo Jorge Barros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Nomina a CASA DA MÚSICA, localizada em frente a Praça José Pereira Câmara de **CASA JUAMIR MOREIRA JORGE** – Centro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Contribuintes, Profissionais e Empresários

REGULARIZEM SUAS DÍVIDAS COM DESCONTOS
DE ATÉ **90%** E PARCELAMENTOS

PRORROGADO ATÉ 08/11

2ª a 6ª feira
9h às 16h

SECRETARIA DE FAZENDA
Rua Maria Letícia, 65 - Centro



Seu tributo em atraso está na dívida ativa ou em execução fiscal até o exercício de 2018?

Aproveite a oportunidade de regularizar suas pendências junto ao município com desconto de juros e multas e parcelamento dos valores.

Sua oportunidade de quitar suas dívidas e proporcionar mais investimentos em benefícios e serviços para a população.